Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-7464/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23102/2012
PROTOCOLO	:	1273998
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÉRGIO LUIZ MARCON
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2012
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**PEIXOTO – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE, SUPRIMENTOS E FÓRMULAS INFANTIS
VALOR	:	R$ 157.175,20

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2012, firmada entre a **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Peixoto – Comércio, Importação e Exportação Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de leite, suprimentos e fórmulas infantis, no exercício de 2.012.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, após analisar os atos praticados, entendeu que estes merecem receber a chancela de aprovação quanto ao procedimento licitatório e à formalização da Ata de Registro de Preços, conforme Análise Conclusiva nº 10.979/2013 (peça nº 35).

O Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 11.512/2013 (peça nº 37), opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, por atenderem a legislação pertinente.

É o relatório.

Analisando os autos em epígrafe, observa-se que os atos praticados no procedimento licitatório em comento, atenderam aos ditames da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e alterações, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa nº 035, de 14 de dezembro de 2011.



Diante do exposto, com base no artigo 311, I, c.c. o artigo 312, I, 1ª parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **DECIDO** pela regularidade e legalidade dos atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 017/2012, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 005/2012, celebrados pela **Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Peixoto – Comércio, Importação e Exportação Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais. Após, encaminhem-se os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 10 de setembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb